

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
GRADUAÇÃO EM ARQUIVOLOGIA**

**MARIA GORETE LOPES DE LIMA**

**A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM  
ARQUIVOS PÚBLICOS NA VOZ DOS USUÁRIOS.**

**João Pessoa - PB**

**2015**

**MARIA GORETE LOPES DE LIMA**

**A IMPLANTAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM  
ARQUIVOS PÚBLICOS NA VOZ DOS USUÁRIOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à banca examinadora  
como requisito para obtenção do título  
de Bacharel em Arquivologia pela  
Universidade Federal da Paraíba.

Orientadora: Profª Dra. Eliane Bezerra Paiva

João Pessoa

2015

L732i Lima, Maria Gorete Lopes de.  
A implantação da lei de acesso à informação em arquivos  
públicos na voz dos usuários / Maria Gorete Lopes de Lima. – João  
Pessoa, 2015.

30f.: il.

Orientador: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Eliane Bezerra Paiva  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquivologia)  
– UFPB/CCSA.

1. Lei de Acesso a Informação (LAI). 2. Lei de Acesso a Informação  
(LAI) - aplicabilidade. 3. Universidade Federal da Paraíba - Usuários  
I. Título.

UFPB/CCSA/BS

CDU: 930.25(043.2)

MARIA GORETE LOPES DE LIMA

**A implantação da lei de acesso à informação em  
arquivos públicos na voz dos usuários.**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à banca examinadora  
como requisito para obtenção do  
título de Bacharel em Arquivologia  
peia Universidade Federal da  
Paraíba.

Aprovada em: 08 de dezembro de 2015.

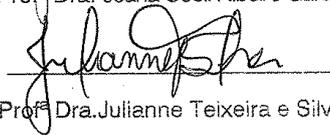
**BANCA EXAMINADORA**



Prof<sup>ª</sup> Dra. Eliane Bezerra Paiva (Orientadora)



Prof<sup>ª</sup> Dra. Joana Coeli Ribeiro Garcia



Prof<sup>ª</sup> Dra. Julianne Teixeira e Silva

# **A implantação da lei de acesso à informação em arquivos públicos na voz dos usuários.**

Maria Gorette Lopes de Lima\*

Eliane Bezerra Paiva\*\*

## **Resumo:**

O acesso à informação para muitos cidadãos brasileiros se tornou possível com o surgimento da LAI. Contudo, foi-nos perceptível, que mesmo após a promulgação da lei a informação pública ainda deve aprimorar seus mecanismos de transparências. O presente artigo trata do relato de uma pesquisa que tem como objetivo investigar aplicabilidade da LAI - sob a visão de usuários de arquivos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Utilizamos como metodologia uma abordagem qualitativa, sob o prisma da História Oral. Realizamos uma pesquisa bibliográfica, com o intuito elaborar uma revisão de literatura sobre as temáticas pertinentes à pesquisa: LAI, arquivos e seus usuários. Também empreendemos uma pesquisa de campo, composta de uma entrevista semi-estruturada com duas coordenadoras de arquivos da UFPB e, a partir de seus relatos e, em confronto com a literatura, realizamos a análise dos dados. Concluímos que a aplicabilidade da LAI nos arquivos pesquisados vai além da promulgação da lei e envolve questões mais amplas que abrangem desde a carência de instrumentos de pesquisa até o conhecimento dos usuários a respeito de seus direitos ao acesso à informação.

**Palavras-chave:** LAI. Arquivos da UFPB. Usuários.

## **1 Introdução**

O acesso à informação para muitos cidadãos brasileiros se tornou mais acessível com o surgimento da Lei de acesso à informação – lei de número 12.527 - de 18 de novembro de 2011. Contudo, foi-nos perceptível, que mesmo após a LAI a informação pública ainda deve aprimorar seus mecanismos de transparências.

O presente artigo trata do relato de pesquisa que tem como objetivo geral investigar implementação da Lei de Acesso à informação sob a visão de usuários de arquivos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. De forma mais específica, a pesquisa visa traçar o perfil desses usuários, elencar o que esses profissionais compreendem sobre a LAI e verificar se eles empregam na prática o que conhecem sobre a referida Lei.

A metodologia adotada na pesquisa reveste-se de uma abordagem qualitativa, sob o prisma da História Oral. Conforme Meihy e Holanda (2010), a História Oral é uma metodologia de cunho qualitativo que se baseia em fontes orais, coletadas em situação de entrevista.

Abrangeu uma pesquisa bibliográfica realizada na internet e, também, em fontes impressas, com o objetivo de construir uma revisão de literatura sobre as temáticas pertinentes à pesquisa, especialmente, a LAI, arquivos e usuários de arquivos. Incluiu, também, uma pesquisa de campo, composta de uma entrevista semi-estruturada realizada com duas coordenadoras de arquivos da UFPB e, a partir de seus relatos e, em confronto com a literatura, realizamos a análise dos dados.

Após a gravação dos relatos das colaboradoras da pesquisa, procedemos a transcrição de suas falas utilizando alguns sinais indicados nas normas para transcrição, expostos em Dionísio (2009). Primando pelo anonimato das colaboradoras da pesquisa decidimos nomeá-las Alfa e Beta, letras do alfabeto grego, em substituição aos seus nomes próprios.

Como procedimentos de análise, adotamos a Análise de Conteúdo, de Bardin (2010) para categorizar e sistematizar as falas das colaboradoras. A Análise de Conteúdo consiste num conjunto de técnicas de análise das comunicações, que se aplicam a discursos diversos, visando descrever o conteúdo das mensagens (BARDIN, 2010).

No decorrer do presente artigo realizamos um levantamento histórico sobre a legislação que garante o acesso à informação, fazendo um percurso do panorama mundial ao nacional para finalmente chegar à promulgação da LAI. Posteriormente, conceituamos os usuários numa visão macro e nos restringimos aos usuários dos arquivos pesquisados, onde indagamos sobre sua compreensão, implantação e aplicação da LAI nos seus ambientes de trabalhos.

## **2 A legislação sobre acesso à informação: um pouco de história**

Até o século XVIII o acesso aos arquivos era um privilégio, permitido somente para alguns. Atualmente, o direito de acesso à informação pública é considerado um direito humano fundamental por organismos internacionais em vários continentes. Segundo Martins (2011), a primeira lei de acesso à informação surgiu na Suécia, elaborada em 1766. Contudo, nas últimas décadas percebemos um progresso

institucional, uma disposição mundial. À Organização das Nações Unidas coube desbravar a importância de reconhecer a liberdade do acesso à informação como direito essencial desde 1946. Já a Organização dos Estados Americanos desde a sua fundação em 1948, ampara a garantia da liberdade de pesquisa, opinião e expressão. E, recentemente, passou a adotar o direito de acesso à informação como uma liberdade fundamental autônoma.

O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, de 1966 e a Convenção Americana de Direitos Humanos, também denominado Pacto de San José da Costa Rica em 1969, focalizam questões fundamentais sobre o acesso público à informação. Atualmente, cerca de cem países adotaram legislações específicas para regulamentar a aplicabilidade do direito de acesso às informações públicas, principalmente, os países que atualizaram suas Constituições e/ou transitaram para a democracia.

Nacionalmente, o marco inicial quanto ao acesso às informações públicas foi determinado no Artigo 5º da Constituição Federal de 1988, inciso XXXIII que estabelece o princípio que o acesso à informação é a regra e o sigilo a exceção.

Ao longo do tempo, ocorreram transformações no conceito sobre as Unidades de Informações (Arquivos, Bibliotecas e Museus) conjeturando em suas mais diversas definições. Os arquivos, sejam públicos ou privados, transpuseram o que a sociedade pensa e produz. Espelhamo-nos nas experiências internacionais sobre Lei e Decretos de Acesso à Informação, buscando desde a implantação da Lei Geral de Arquivos com a Constituição Federal como um marco na recente história da Arquivística nacional, principalmente, na formação das leis, regulamentos e decretos que adequam à gestão, a preservação e o acesso aos arquivos públicos e/ou privados. O acesso à informação também está previsto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991 em seu art.4º ressaltando que:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse, coletivos ou gerais, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1991).

Porém, a carência brasileira de instrumentos legais sobre o direito à informação não se limita à supressão da escassa legislação. O Brasil sempre sofreu, infelizmente, de um retardo considerável, até mesmo sendo comparado apenas com outros países da América Latina. O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e

está vinculado à democracia. Ou seja, o direito à informação está comumente associado ao direito que todo cidadão tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Tal direito confere dois deveres principais sobre os governos. Primeiro, existe o dever de receber dos cidadãos pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso à informação, independente do suporte em que esteja. Segundo, atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas. Ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013).

Sendo a Carta Magna que nos administra e que nenhuma Lei deve revogar, contrariar ou modificar qualquer disposição contida na mesma, tudo que se refira a Leis, Normas, Decretos e Resoluções da Legislação Arquivista Brasileira deve estar em plena concordância com a Constituição Federal – CF- (BRITO, 2014). Antes da CF/88 não havia uma política brasileira para o tratamento de documentos públicos ou informação reservada, até mesmo de proteção à privacidade individual.

Sendo assim, em 08 de janeiro de 1991, foi promulgada a Lei nº 8.159 segundo a qual, no artigo 2º, são considerados Arquivos:

Os conjuntos de documentos produzidos e recebidos por órgãos públicos e entidades privadas, em decorrência do exercício de atividades específicas, bem comum por pessoa física, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos (BRASIL, 1991).

A Carta Magna (BRASIL/1988) oferece, portanto, dispositivos legais no que concerne aos direitos dos cidadãos e, também, em seu artigo 216, parágrafo 2º, destaca: “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”. Jardim (2003, p.1) sintetiza da seguinte forma:

Os limites a este acesso são a segurança do Estado e da sociedade e a proteção à vida privada - temas sempre polêmicos e centrais no debate democrático. O direito à informação favorece a transformação do território administrativo em cenário partilhado, espaço de comunicação entre Estado e sociedade civil.

A Lei 8.159/91 além de dispor sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, reafirma o direito de acesso à informação determinado pela CF/88 estabelecendo o princípio da classificação dos arquivos privados como de interesse público e social, descreve no capítulo V sobre o acesso e sigilo, a criação do Conselho Nacional de Arquivo (CONARQ) e do Sistema Nacional de Arquivos (SINAR). A Lei de Arquivos (8.159/91) idealizou um desenvolvimento na Legislação Brasileira sobre acesso à Informação, advindo posteriormente de decretos complementando e regulamentando questões como acesso à informação e a proteção à privacidade. (COSTA, 2003, p.180).

Citando alguns exemplos:

- ✓ Resolução número 02 do CONARQ (18 de outubro de 1995) que determina a transferência ou recolhimento de fundos para instituições arquivísticas.
- ✓ Resolução número 07 do CONARQ (20 de maio de 1997) dispõe sobre procedimentos para a eliminação de documentos em órgãos e entidades do poder público.
- ✓ Decreto número 2.182 (20 de março de 1997) que estabelece normas para o recolhimento de acervos arquivísticos públicos federais para o Arquivo Nacional.

Costa (2003, p. 179), afirma que não há um arquétipo de legislação arquivística a ser adotado universalmente. Contudo, as leis sobre arquivos modificam-se de realidade para realidade, devendo estar sempre em conformidade com as constituições de cada Estado, as práticas administrativas e as tradições arquivísticas.

Em 18 de novembro 2011, é aprovada a Lei 12. 527, denominada como Lei de Acesso à Informação Pública (LAI), revogando o capítulo V da Lei 8.1159/91 que trata o “acesso e sigilo de documentos públicos”, fomentando novos pontos de vista sobre a gestão da informação pública, após 20 anos da consolidação do regime jurídico arquivístico. Segundo Jardim (2013, p. 384):

O cenário que emerge desse novo marco legal envolve um conjunto complexo de elementos relacionados às formas de produção, uso e preservação das informações pelos aparatos do Estado e suas relações com a sociedade. Outros elementos são

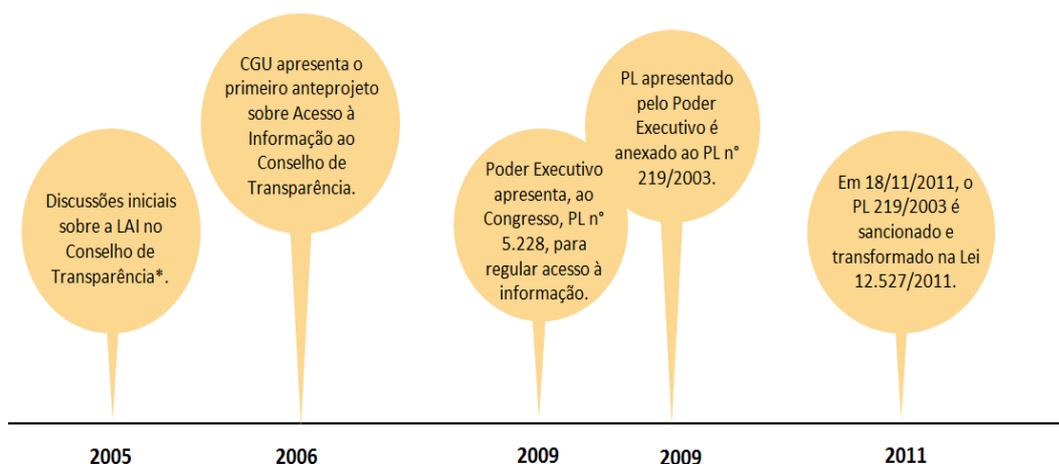
aqueles relacionados às reais condições, na atualidade do uso da informação governamental pela sociedade brasileira, considerando-se o déficit histórico do estado brasileiro em termos de transparência informacional.

E reforçando essa linha de pensamento, Lima (2015, p. 63) afirma:

A LAI tem, por objetivo, regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, tendo abrangência em todos os órgãos e entidades públicas dos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), nos níveis federal, estadual, distrital e municipal. Abrange ainda os Tribunais de Contas, Ministério Público, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, bem como entidades direta ou indiretamente controladas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Contudo, após esse período de duas décadas que espaçam a Lei 8.159/91 da LAI não ocorreram transformações significativas que favorecessem a implantação do acesso à informação, certamente movidas por diversos fatores. Concomitantemente, houve avanços em setores da arquivística: na gestão, TI, legislação, usuários, etc. O processo que abrange o advento e tramitação até a sanção em lei pode ser visualizado na Figura 1, a seguir:

**Figura 1: Do advento e tramitação até a sanção em lei**



Trata-se de um processo complexo que está tramitando em meio a contradições e obstáculos burocráticos históricos num país que procura se democratizar desde os anos 80. A Lei 8.159/91 estabeleceu um marco inicial na transformação no panorama arquivístico nacional, entretanto, a LAI amplia o patamar para as políticas e ações arquivísticas.

### **3 Os usuários dos Arquivos**

Na sociedade contemporânea, o acesso à informação tornou-se fator importantíssimo para todos os cidadãos. Assim, no universo arquivístico, a centralização deixou de ser o arquivista para se focar no usuário-receptor, que começou a ser observado como componente representador da estrutura informacional. Contudo, aplica-se o conceito de usuário externo os cidadãos em geral que venham ou não a realizar consultas esporádicas nos arquivos, e o surgimento deste usuário relaciona que todos ao acesso à informação. Desta forma, o arquivista consegue expandir a abrangência da sua atuação e personificar cada usuário com suas particularidade e necessidade, estando consciente de suas aplicações, oferecendo-lhes produtos e serviços com valores agregados e personificados.

Guimarães e Silva (1996, p. 3) definem o usuário de arquivo sendo:

[...] todo indivíduo, independente de cor, sexo, religião, nível de renda, escolaridade, profissão etc. habituado ou não a frequentar instituições arquivísticas ou consultar documentos, que apresente uma necessidade vital de uma certa informação que se encontra sob a guarda de um arquivo.

Sendo a Arquivologia uma ciência em ascensão recente, os escritos aprofundando estudo dos usuários em arquivos, traçando – lhes habitualmente o perfil, interesses, necessidades e ideias são escassos. Os arquivistas deveriam modificar o foco do tratamento e disseminação da informação arquivística para o alcance dos pesquisadores, disponibilizando instrumentos como guias e uma linguagem menos técnica e mais acessível a todos, estando o arquivo/massa documental direcionado para os usuários e não para (quase que exclusivamente) os arquivistas. Evidenciando assim que, o papel do arquivista é servir à sociedade, como profissional da informação, e não aos arquivos (MARIZ, 2012).

#### 4 Os usuários dos arquivos pesquisados

O que estimula o cidadão comum a se tornar um usuário de um arquivo é sanar suas necessidades informacionais para resolver sua problemática, levando-o a aventurar-se no processo de busca e uso da informação desejada. É de consenso dos pares que, o papel do gestor do arquivo, nesse ínterim, é perceber e entender a real deficiência do usuário (essencialmente o externo), estando esta explícita ou não, pois por diversas razões, o modo como o usuário se expressa não é o qual o arquivista está habituado a lidar no seu cotidiano.

Sabe-se que cabe ao arquivista propiciar as condições para que a documentação produzida e recebida em decorrência das atividades de qualquer instituição seja sistematicamente organizada, controlada de forma científica e bem conservada em termos físicos, para colocá-la, de maneira rápida e precisa à disposição do usuário, seja ele uma autoridade com poder decisório, o funcionário, o técnico, o cientista, o pesquisador, enfim, qualquer cidadão. (RODRIGUES; HOTT, 2005, p. 25)

No entendimento de Ávila (2011, p. 42), “os conceitos de usuários encontrados na literatura arquivística se baseiam naquele difundido pelo Conselho Internacional de Arquivos – CIA (1984) que os considera como quem consulta e usa documentos, como leitor ou pesquisador [...] é tratado de maneira passiva no processo de comunicação.” Outrossim, o arquivista – como profissional da informação - estará desempenhando o seu papel que é de tornar a informação acessível a todo e qualquer usuário, agregando assim o valor histórico-social desempenhado pela unidade informacional seja esta pública ou privada.

Outro fator significativo que distancia o usuário do arquivo é uma propensa correlação entre o nível educacional dos solicitantes e a sua problemática/necessidade informacional. “Quanto maior o grau de exclusão informacional do cidadão em decorrência da pouca instrução, parecem menores as condições de uso da LAI por esse grande segmento da sociedade brasileira” (JARDIM, 2013, p. 393).

No nosso estudo de caso, a proposta inicial era fazer um comparativo entre um arquivo público e outro privado. Contudo, infelizmente, não foi possível obter uma entrevista gravada com nenhum profissional do setor privado, arquivista ou não (pois muitos dos quais que entramos em contato são professores, bibliotecários, historiadores,

etc.) que atuam em arquivo privado. Nos deparamos com inúmeros obstáculos como: a) disponibilidade do arquivista para colaborar na pesquisa mas os seus superiores hierárquicos não autorizam; b) autorização da superiora sendo que a profissional se recusou a colaborar com a pesquisa; c) em muitos arquivos a massa documental está no estágio corrente, ou seja, 90% da documentação eram de teor contábil.

Infelizmente, comprovamos, mais uma vez, que encontrar colaboradores para fazer pesquisa não é fácil, principalmente em universidades e empresas privadas de João Pessoa e Campina Grande, pelo menos quando se trata de ressaltar o acesso da informação na aplicabilidade da LAI.

Felizmente, após várias tentativas e ligações, conseguimos, finalmente, fazer a coleta de dados da pesquisa com a colaboração de Alfa e Beta (codificação adotada) que são servidoras da Universidade Federal da Paraíba. Detalharemos a seguir o perfil de cada uma:



Alfa é coordenadora do Arquivo da Pro – Reitoria dos recursos humanos da UFPB, mais conhecido como Arquivo Geral da Reitoria, porém, estava no processo de tramitação de cargo/função. Graduada em Biblioteconomia (UFPE), Mestre em Biblioteconomia (UFPB) e Doutorada em Ciência da informação (UFPB/UFMG), com duas especializações (UFPE): em organização de arquivo em 2004 e a outra em administração em bibliotecas públicas municipais e escolares em 2009. Iniciou seus trabalhos em arquivo em 2004, no projeto do Fórum Cível da Capital e a Coordenação de Estágio de Biblioteconomia/UFPB. Tem 58 anos. Foi Coordenadora do curso de Arquivologia/UFPB de fevereiro de 2009 a abril de 2011. Assumiu a chefia do Arquivo em 24 de maio de 2011 e saiu em abril de 2014. É membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental– CPAD - desde 2009, da UFPB.



Beta: Iniciou seus trabalhos em arquivos em 1990, quando foi convidada para trabalhar num arquivo, participando de uma seleção, convidada no sentido de ver se havia interesse de participar de um projeto de organização de arquivos da Associação Comercial da Paraíba, que na verdade esse arquivo já estava em processo de organização e uma estagiária estava concluindo o curso por isso que surgiu a vaga e a professora que coordenava o projeto a chamou. Graduada em História (1994), Especialista em Organização de Arquivos (1996) e Mestre em Ciência da Informação

(2011). Graduada em Arquivologia (UFPB). É servidora da UFPB, atuando como arquivista do Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional (NDIHR) e Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD/UFPB). Tem experiência nas áreas de História e Arquivologia, atuando principalmente nos seguintes temas: informação arquivística, arquivo, gestão de documentos, documentação e memória.

Essas profissionais, gentilmente, se disponibilizaram em responder uma entrevista semi estruturada, onde deixamos registrados nossos agradecimentos. E, como sabemos, são elas que lidam diariamente com o foco da nossa pesquisa que é a implantação da LAI nos arquivos públicos na voz dos usuários, sendo nosso campo de pesquisa os Arquivos da Pro – Reitoria de Administração e do NDIHR ambos situados dentro da UFPB.

Como afirmam Ávila e Sousa (2011, p. 42), o usuário é aquele que “solicita ao arquivo o cumprimento das funções básicas que dele se espera: organizar, transferir e tornar acessível à documentação”, no ambiente organizacional em que está inserido. Nesse grupo dos usuários internos há uma subdivisão organizacional: os diretores, os responsáveis pelos setores administrativos e demais funcionários que executam diretamente a gestão documental.

## **5 A compreensão dos usuários sobre a LAI**

No que concerne à compreensão da LAI pelas usuárias dos arquivos pesquisados, apenas a colaboradora Alfa assim relatou:

 Alfa: *Logo que ela foi promulgada, porque a gente sabe que saiu uma Lei antes, Lei 11000... eu não lembro exatamente o número da Lei que mudava o prazo de guarda, mas na verdade a LAI, ela foi mais para primar pela transparência dos órgãos públicos...para poder disponibilizar a informação.Porque a questão do acesso à informação está garantido na Constituição: todo mundo tem acesso à informação, mas não ocorre como tem de ser, até hoje. A LAI é uma tentativa de “forçar essa barra”.*

Por muitas décadas foram travadas “batalhas” sobre a capacitação que estimula e conscientiza as atualizações constantes dos profissionais que trabalham nos sistemas de informações. É reforçando este entendimento que a CGU elenca no seu manual que:

A capacitação daqueles que irão trabalhar com a Lei de Acesso à Informação é essencial para que a LAI tenha eficácia plena e para que se concretize a mudança para uma cultura de abertura de informações. Servidores sem conhecimento da Lei podem cometer erros facilmente evitáveis, como negar informações sem a devida justificativa legal ou desobedecer os prazos estabelecidos pela LAI (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013, p. 45).

Ao analisar a implantação da LAI em uma IFES, Lima (2015) também percebeu que a necessidade de ações regulares de qualificação dos servidores influenciam as práticas de gestão da informação diante da LAI.

## 6 A implantação da LAI nos arquivos

Indagamos a Alfa e a Beta se existiam políticas que favorecessem a implantação da LAI no cotidiano da sociedade e das administrações públicas. Assim relataram as colaboradoras da pesquisa:

 Alfa: *Não, eu acho que essa política precisa ser implantada, e isso compete ao Arquivo Nacional, né?, ao governo de uma forma geral. É porque eu me lembro que na época que surgiu a questão da Lei de Acesso o Ministério Público procurou o Curso ((Arquivologia)) na época para a gente fazer um seminário de dois dias para discutir sobre essas questões da Lei de Acesso, então, na verdade o Arquivo Nacional, ele é mais um órgão, não é fiscalizador, ele é um órgão mais de apoio, assessoria... que na verdade, quem é que pode imputar uma penalidade, seria o CONARQ, mas no caso, ele não tem autonomia para imputar uma penalidade em algumas instituições que não cumpriu ao que a Lei manda, quem pode fazer isso é o Ministério Público, não é?, é complicado porque as instituições continuam resistindo a essa questão de saber as normas, as Leis. O único lugar que eu sei que tem isso de uma forma bastante adiantada e já institucionalizada e legal é no estado de São Paulo, porque o arquivo público é responsável também pela transparência do Estado, todas as informações gerenciadas. O único modelo que a gente tem como sistema de arquivo é o de São Paulo, em nível de Estado, e Ieda Pimenta – Diretora do Arquivo Público do Estado de São Paulo - é quem comanda essa parte toda da organização, e ela coloca, tem a palavrinha, não é? Comissão de Avaliação, é Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso, a sigla é CADA.*



Beta: *Veja bem, essa é uma questão assim muito ampla, e o que eu posso te dizer: na verdade, eu acho que a gente deve começar um pouquinho mais para traz. A gente tem uma legislação arquivística que, tirando algumas críticas a parte, eu posso dizer que é uma legislação que é extremamente muito, posso dizer, que é muito boa e positiva no sentido de que nós vamos ter instrumentais que possam efetivamente fazer o nosso trabalho cotidiano nos arquivos das instituições públicas, de um modo geral, tá?. Então, nós temos uma legislação que nos garante isso, o que é que acontece? culturalmente, a gente sabe que quando se fala em arquivo a gente tem um problema. Porque durante muitos e muitos e muitos anos, trabalhar com arquivos, significava que você estava, de uma certa maneira, trabalhar nos porões das instituições ((aspas)). E isso quer dizer que essa legislação que todo profissional de arquivo: seja arquivista, seja técnico, ou seja, servidor público que já venha atuando nos arquivos das instituições há muito tempo, há muitos anos tenha conhecimento – ciência da legislação. O que acontece é que a grande maioria dos gestores não têm esse conhecimento. Então existe, de uma certa maneira, uma distância muito grande no que tange a legislação e a realidade, né?. E esse distanciamento se dá justamente por isso, porque os gestores de um modo geral eles têm que ter a obrigação do conhecimento dessa legislação. E essa legislação também deveria ser cumprida. Então, o que é que eu digo: hoje com o aumento dos cursos de Arquivologia com o aumento do número de profissionais a legislação, de um modo geral, está vindo mais a tona, ou seja, outras pessoas todas profissionais começam a ter conhecimento graças a essa publicização dos próprios arquivistas no seu dia a dia. Eu digo isso porque quando nós vamos conversar com os gestores, na maioria das vezes, eles não têm conhecimentos da legislação, tá? Então quando a LAI foi sancionada o que é que aconteceu: eu lembro que em algumas discussões, quer dizer existe uma lei e o Brasil não está preparado. Que em parte foi bom, foi muito, porque na verdade a LAI vai reforçar também a Lei de Transparência, né?, ou seja, se antes os municípios, vou dar só um exemplo para depois entender melhor, se antes todos os municípios com um determinado número de habitantes, que agora não me lembro, tinham que disponibilizar suas receitas e suas despesas, ou seja, a questão financeira fiscal na internet, certo? em tempo real, então a LAI vem ampliar isso, ou seja, para que qualquer cidadão todo e qualquer cidadão ele possa ter a informação que ele necessita em tempo real, de imediato até no máximo 20 ou 30 dias. Só que essas instituições elas não estão preparadas pra dar acesso, porque que elas*

não estão preparadas para dar acesso porque, infelizmente, a grande parte, né?, a maioria delas, ou seja, não têm um programa de gestão, não têm uma política interna de arquivos e então tudo isso faz com que existam alguns entraves e esses entraves vão ter que ser ultrapassados, ter que ser vencidos. Então quando a gente nessa questão de política é algo muito amplo, tá? porque eu não tenho como garantir que existem políticas, eu sempre digo que existem ações pontuais, existe uma política parcialmente, entendeu, porque toda ação nossa não deixa de ser uma ação política, mas o que é que acontece? na maioria das instituições ainda não há uma política institucional de arquivo, existem ações pontuais, muitas bastantes exitosa, na verdade isso é uma luta que a gente vem travando, digo a gente, servidores públicos de um modo geral, para tentar sensibilizar os gestores. Agora com a lei, essa lei vai de uma certa maneira obrigar, vai colocar os gestores na parede e dizer: ou você organiza seus arquivos ou você efetivamente implanta um programa de gestão para que a informação possa ser efetivamente tratada colocada a disposição ou vai existir uma série de penalidades. Então quando a LAI foi sancionada então nossa grande expectativa era essa, agora vai ter que ir mesmo. Só que vamos ter ações políticas, e infelizmente, a gente mesmo tendo uma legislação, mesmo nessa luta pelo esse acesso você vai pela questão do sigilo ser regra, ou melhor, não ser mais regra e sim exceção, certo? Ou seja, que a gente possa garantir os direitos constitucionais mais democráticos, mas a gente sabe que isso envolve as instituições públicas ainda tem um grande caminho a percorrer por que elas ainda não têm efetivamente essa política mais ampla. O que a gente precisa é de uma política, como José Maria Jardim diz muito bem: a gente precisa na verdade é de política de Estado e não de governo, não é isso? Não é uma política de um gestor, mas é uma política de Estado, ou seja, infelizmente, o Brasil ainda não tem uma política arquivística nacionalmente falando nesse sentido, agora a gente está caminhando, aos poucos vai conseguindo, aos poucos. Agora falta muita ainda sensibilização e uma coisa que eu acho fundamental que não acontece é de existir condição mesmo porque a gente ainda não tem, você nunca viu ou ouviu falar que alguém foi preso por desconfigurar arquivo, por destruir documentos, enfim, então a gente tem essa legislação, mas assim o que é que a gente tem hoje que avançou muito? a gente está com o número de profissionais ai aumentando, profissionais mais bem atuantes, não é? Buscando novos espaços e essa busca de novos espaços, vem em busca de uma política arquivística nas instituições onde eles estão lotados e eu acho que a gente não tem essa

*política pronta, essa política está sendo construída cada instituição está aos poucos tentando implementar.*

Para Alfa a política precisa ser implantada e considera que é competência do Arquivo Nacional. E Beta ressalta que o despreparo das instituições (faltam programas de gestão, ausência de políticas internas de arquivos, necessidade de sensibilizar os gestores, impunidades quanto à destruição de documentos arquivísticos).

Diante dos argumentos das nossas colaboradoras ficou evidente que a implementação da LAI nos arquivos das instituições públicas não é suficiente. Esta deve vir acompanhada com uma política interna, programa de gestão, etc. para que se possa sair da teoria e por os deveres em prática.

Para a CGU é primordial que seja estabelecida uma autoridade/profissional da informação responsável pelo monitoramento da implementação da LAI, como nos vem exposto abaixo:

Essa autoridade deve ser diretamente subordinada aos dirigentes máximos dos órgãos/entidades e por eles designada. A autoridade de monitoramento terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

1. Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;
2. Monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;
3. Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na LAI;
4. Orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto na LAI e seus regulamentos. (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2013, p. 45).

Assim, o arquivista se constitui a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da LAI nas instituições.

Indagamos às colaboradoras quais os diálogos possíveis entre a Lei de Arquivos (8.159) e Lei de acesso à Informação (12.527) e se elas consideravam os dois instrumentos complementares. Elas assim se pronunciaram:



Alfa: *Nessa parte de acesso ela está toda, totalmente revogada, agora está, essa parte compete que a Lei, que seja discutida ou recuperada na Lei 12.527. É porque você tem que ver que na Lei 8.159 tem aqueles prazos de guarda antigo 100 anos e tal, aí a outra Lei 11.101 ela revogou/alterou esses valores de períodos, né?, prazos de classificação quanto ao acesso e com a LAI o que tinha tanto nessa Lei*

11.101 e na lei 8.159 eles foram totalmente eliminados, revogados e estão contemplados na LAI. Referente propriamente ao Arquivo a gente não tem porque a nossa documentação é permanente, ela é documentação produzida no Gabinete da Reitoria, do Vice-Reitor, a parte de comunicação, coisas que foram publicadas, enfim, aquela parte daquilo que a universidade faz “extra muros”, atividades que a universidade faz fora, então isso está tudo publicado, agora com relação a documentação ainda não foi, não está organizado de forma a ser acessada, e o que é que a gente pensa? quando mudar para o Arquivo novo ((prédio)) que essa documentação possa ser disponibilizada pelo ICAA junto ao STI para que esse documento seja inserido no ICA e então disponibilizado para as pessoas acessarem, ou seja, digitalizadas para que as pessoas tenham acesso, classificadas devidamente; está sendo implantado, não concluído toda a estrutura do arquivo deslizante, o montador está trabalhando nisso, e como é muita coisa, um andar do prédio inteiro, já tem mais de 15 dias que esse rapaz está lá organizando/montando, essa pessoa veio encaminhada pela IFCE que ganhou a concorrência para montar o Arquivo até sexta feira vai concluir todos os arquivos deslizantes, eu acho que a partir daí nós vamos novamente junto ao Pro – Reitor de Administração que por enquanto ainda está veiculado a ele, e a gente vai ver o que quer que ele tem para dizer para gente com relação a essa abertura, e começar a transferir para lá a documentação permanente, porque nós estamos também, a CPAD, elaborando a minuta de criação do arquivo central e do sistema de arquivos porque todo Centro tem o seu arquivo setorial que vai cuidar da documentação corrente e intermediário e a documentação permanente vai para o arquivo central, então cada Pro - Reitoria tem seu próprio arquivo setorial, os órgãos complementares seu arquivo setorial e o principal órgão é o arquivo geral ou central que vai deter toda a documentação permanente exatamente para que seja disponibilizado e acessado pela comunidade ou pesquisadores, enfim, por quem precisar.



Beta: No meu entendimento, sim. Foi muito bom, veja só: a Lei 8.159/91 fez vinte anos e aí eu acho que você soube quando do aniversário de vinte anos há um bom tempo na comunidade arquivista de uma maneira geral já vinha fazendo algumas críticas no sentido da necessidade de se fazer uma atualização da lei e aí, o que é que aconteceu? O Arquivo Nacional onde colocou em audiência pública, em consulta

pública e solicitou da comunidade geral de se pronunciar as instituições e dos profissionais de um modo geral puderam, aqueles que quiseram – obviamente, formar grupos de discussões para fazer um estudo e sugerir as modificações na lei, e isso foi feito. Eu, conversando recentemente com a conselheira do CONARQ, perguntando como estava o processo, porque já tem um certo tempo, e aí ela disse que as alterações foram feitas está só aguardando os trâmites burocráticos porque vai ter que ter essa alteração, teve que ter a sanção da Presidenta da República, enfim, eu não sei efetivamente, porque cada grupo, cada instituição mandaram as contribuições, quando da consulta pública. Então, eu acredito muita coisa foi repensada e foi mudada até porque durante vinte anos os arquivistas, especialmente aqui no Brasil, houve um dinamismo muito grande e muita coisa mudou e tem que mudar e eu acredito que houve muitas alterações só que a gente está esperando a conscientização dessa Lei com as devidas alterações e uma das coisas justamente a questão do artigo da Lei de arquivos que falava sobre os graus de sigilos e foram revogados juntamente com a LAI, os prazos. Então é um diálogo que eu acredito que é possível e tem que ser possível porque ambos vão tratar de algo que é essencial porque tanto a Lei de Arquivo como a Lei de acesso a informação a essência delas duas é o que o acesso então pra você dá acesso tem todo um processo de tratamento, de organização, enfim, os procedimentos para que qualquer arquivo, qualquer gestão arquivística ela pode ser efetivamente ser feita com eficiência e eficácia. Então é um diálogo que existe e creio eu que os profissionais que pararam para elaborar, pra discutir porque obviamente que a gente sabe o CONARQ é um órgão que ele está centrado nisso também e não faz a lei, ele (CONARQ) propõe as ações, eles aprovam e eles encaminham e, a gente vai ter aí um representante da sociedade civil colocando nosso anseios e as nossas necessidades porque a Lei ela tem que contemplar justamente isso: as necessidades e anseios da sociedade. Então no âmbito dos arquivos o que é que a sociedade civil espera? O que é que a sociedade civil precisa? E a sociedade civil está representada tanto nas associações como no próprio CONARQ, então esses estudos, essas alterações tudo que foram feitos tanto na LAI como na Lei de Arquivos obviamente que teve aí a representatividade, pelo menos parcial, sobretudo na LAI, da sociedade civil. Então, esse diálogo tem que existir porque essas leis vão de uma certa maneira, no meu entendimento, se complementar.

Quando Alfa diz que as leis dão distantes, totalmente revogadas, refere-se às modificações ocorridas com os prazos da Lei de Arquivo que foram revogados com a LAI. Entretanto, Beta entende que ambas as Leis são complementares e essenciais ao acesso à informação. Fortalecendo esse pensamento Jardim (2013, p.387) nos diz:

Os vinte anos que separam a Lei 8.159 da LAI não garantiram, em linhas gerais, condições arquivísticas que favorecessem a implantação da Lei de Acesso. Certamente ocorreram avanços na gestão arquivística em duas décadas, especialmente no plano federal, em alguns estados e, de forma menos acentuada, nos municípios. No entanto, a ausência de políticas públicas e ações técnico-científicas de caráter arquivístico na maioria dessas instâncias confronta os diversos setores do Estado brasileiro com as exigências da LAI. Neste confronto, o ônus da opacidade informacional do Estado recai em especial sobre a cidadania.

Estes instrumentos estão estritamente vinculados, ou melhor, desde a Constituição Federal no ano de 1988 que cada passo foi dado para que fosse regulamentada a LAI, sancionada em 2011 pela presidente da República, com o intuito de fortalecer a democracia. Normatizava-se, a partir de então, tanto temas relacionados às políticas de transparência ativa, quanto os relacionados à divulgação dos atos administrativos no âmbito da gestão pública ou regulamentação do sigilo as informações governamentais (LIMA, 2015, p. 56).

Solicitamos das colaboradoras que se manifestassem a respeito das estratégias utilizadas nos Arquivo da Pro – Reitoria Administrativa e no Arquivo do NDIHR, no que se refere ao plano micro arquivístico (identificação dos documentos, avaliação, segurança da informação, todo esse tramite que o documento deve receber) e macro arquivístico para garantir a aplicação da LAI. As respostas foram:

 Alfa: *Olhe, como eu falei, né? a gente está exatamente pensando na questão. Porque nós temos a CPAD, mas a CPAD hoje não tem força de solicitar que os setores da UFPB no âmbito da UFPB façam a gestão documental e isso complica porque a CPAD não pode estar em todo canto, mas a gente sabe que já existe um instrumento próprio pronto que é a Tabela de Temporalidade das Instituições Federais de Ensino Superior e outra é a Resolução 14 da Atividade – meio, então instrumento de gestão nós temos, o que precisa? é que seja colocado em prática, desde a origem do documento e a partir daí quando a gente tiver esse regimento aprovado, esse*

*reconhecimento vindo da Reitoria porque vai ser uma Resolução aprovada em Consepe ou Consuni, mas todo mundo vai ter que ter esse respeito, ter que aceitar que cada gestor, inclusive tem uma Lei 1.261, uma lei não uma portaria do MEC, que foi publicado em 2013 que responsabiliza o gestor com relação ao tratamento dos seus documentos. Então, a partir daí, quando a gente pensar nessa gestão de documentos nesse próprio programa de gestão. Então, a gente, com certeza, vai poder organizar com o esforço de todos os setores e de ter essa disponibilização para que as pessoas possam ter acesso à informação e, logicamente, que vai agilizar esse processo de não mais ter de passar vinte dias para se ter acesso a um documento porque não foi encontrado. Agora a grande questão é que as pessoas desconhecem esse direito que é assegurado na Constituição e que cabe às instituições que eles são responsáveis pela documentação que produzem e que recebem e se muita coisa não é encontrada o cidadão tem direito de entrar com um processo, mas as pessoas não sabem, desconhecem.*



*Beta: E tem um detalhe, a documentação lá também é um pouco específica. Se você vai nos arquivos, de um modo geral, os arquivos da UFPB, você vai encontrar, especialmente que chamamos: arquivos administrativos. Então, você vai ter um grande volume de processos, até porque a grande maioria dos documentos que são produzidos na UFPB, eles viram processos. Então você vai encontrar uma infinidade de processos. No NDIHR não. Como o arquivo, obviamente a maior parte é oriunda do que o Núcleo produz. E o Núcleo produz o quê? Pesquisa. Então, existe lá uma das suas atividades, na verdade as atividades do NDIHR são as mesmas da Universidade: ensino, pesquisa e extensão. E no âmbito da pesquisa existe o que nós chamamos lá de um programa permanente de pesquisa onde inúmeros projetos foram desenvolvidos, certo? Então toda documentação administrativa desse projeto, e como também, toda documentação que foi sendo coletada e produzida no desenvolvimento dos projetos quando finalizado o projeto, então essa documentação vai para o arquivo e aí você vai ter documentos dos mais diversos possíveis, você vai ter esses documentos, que a gente chama esses documentos de um termo mais formal e a gente tem, por exemplo, só para te esclarecer, a gente teve um projeto lá, aliás um programa de pesquisa que é de história local, dentro desse programa de pesquisa de história local existiram N projetos. Um deles foi sobre a história dos municípios e aí, qual era o principal*

objetivo?era uma parceria da UFPB via NDIHR com as prefeituras que assim quisessem fazer esse convênio, estabelecer esse convênio era de estudar e conhecer o município, trabalhar com os professores e ao final elaborar um livro didático para aquele município. Aí só para você ter uma ideia: então a gente tem desde fichas de levantamento de documentos, fichas documentais até documentos que foram resultantes de oficinas com professores, com alunos, recortes de jornais, manuscritos... então, a gente tem uma diversidade documental. A documentação é muito ampla nesse sentido e difere dos outros arquivos da Universidade. Então a gente tem cartazes, plantas, fotografias... o que você imaginar a gente vai encontrar no arquivo do NDHIR por conta desses projetos, entendeu?. A grande maioria, até porque nós optamos, veja só, essa documentação desses projetos, nós optamos em não aplicar a tabela de temporalidade, porque era algo tão específico e que alguns documentos inclusive não estavam contemplados nessa tabela, porque a gente decidiu deixar tudo permanente para não descaracterizar aquele processo, daquela pesquisa. Tu tá entendendo? Então, assim, o que vinha da pesquisa, a maioria, da documentação, então a gente decidiu em deixar ela permanente. Pra você ter ideia do conjunto de todo o processo. A gente utiliza lá dependendo do projeto, do quê o projeto produziu, então a gente decidiu não aplicar (tabela de temporalidade) guardar tudo. Até porque são volumes pequenos, você não vai encontrar grandes volumes não, certo?. Se você for dentro do projeto história dos municípios, você abre uma cartolina e vai estar lá as atividades desenvolvidas por alunos do ensino fundamental, entendeu?. Aí se guarda tudo, pela construção livro, aí nós temos um livro, nós...ele já prontinho no próprio arquivo e existe uma outra documentação, vou só mais ampliar mais um pouquinho, então a gente tem a documentação administrativa que está no arquivo, temos a documentação que é produzida pelas pesquisas desenvolvidas no NDIHR e como núcleo de documentação a gente também tem documentos que são documentos que estão em outros suportes, não é? por exemplo: documentos cujo originais estão num arquivo lá em Portugal sobre a história da Paraíba Colonial, certo?. Então, a gente tem micro filmes e tem em CD nós temos documentos microfilmados e digitalizados, certo?sobre a História da Paraíba e sobre a História também de outros Estados, tá?, hoje Estados mas na época eram Províncias cujos documentos estão lá em Portugal são os manuscritos avulsos da Paraíba Colonial, de Pernambuco e por aí vai... Então, a gente tem também parte do acervo com essa documentação que é da Paraíba mas está em outro suporte que o

*Núcleo dispõe, além de alguns arquivos pessoais de interesse público também estão lá no arquivo do NDIHR vários outros fundos além do fundo do NDIHR.*

A LAI concebe uma vitoriosa aquisição aos cidadãos, no intuito de consolidar a cidadania em uma sociedade que tem como base a democracia. Por isso é cabível às instituições públicas elaborarem uma política de processos, com a estratégia de proposta de assegurar o gerenciamento da informação de maneira adequada que lhe garanta a identificação dos documentos, avaliação, segurança da informação, todo esse tramite que o documento deve receber. Outrossim, evidenciamos que as políticas de acesso não funcionarão teoricamente, todavia, viabilizarão o futuro acesso à informação, aplicando-lhe medidas funcionais e imediatas para a organização do fluxo informacional presente (PEREIRA, 2015, p. 225).

Outra questão formulada às colaboradoras referiu-se a como a política de acesso sugerida pela LAI 12.527, pode e deve ter intercessões com a política pública arquivística e vice-versa. As colaboradoras responderam:

 Alfa: *A grande questão é da justiça é você cumprir a sentença daquilo que é executado. Hoje em dia a gente sabe que nós temos os nossos direitos e mesmo assim temos que “brigar” por eles, mesmo sendo assegurado, mesmo tendo a Lei que nos dá direito, mesmo tendo a Constituição ainda temos que recorrer... É uma questão muito cultural, muito vinculada e é tanto que essa LAI muita gente não gostou, né?. Principalmente, o Senado Federal que não querem prestar contas daquilo que realmente gastam porque sabem da questão da transparência, temos que mudar nossa cultura, quer dizer, a LAI teve que ser criada e promulgada para ver se muda essa mentalidade, “forçar a barra”((rsrsrs))*

 Beta: *Na verdade acredito que as duas devem caminhar juntas, sabe, eu acho assim. Porque eu considero a LAI dentro da própria legislação arquivística, entendeu? Aquilo que te disse antes. Se a questão da LAI, ela é um instrumento, que na verdade ela vai ter como objetivo o quê? Garantir a transparência pública e também de garantir essa transparência pública de combater, por que ela diz isso mesmo, não é verdade? Então, ela vai garantir o que? Ela vai garantir os direitos do cidadão a partir da transparência, tá?. E a Lei de Arquivos ela também é isso, na medida que você, obviamente, que você trata do documento, trata dos acervos deixa os acervos*

*disponíveis para o acesso imediato, por que a gente sabe que o arquivo organizado o acesso é imediato, não é, não vai gastar mais de cinco minutos dependendo do tamanho do arquivo, gastar mais que três minutos para localizar o documento, né? Então assim, eu acho que um vai complementando o outro, claro que a LAI ela tem uma configuração de um peso mais forte porque inclusive não que a lei de arquivos não faça isso, só que a LAI é mais forte e a gente vai ter aí a CGU, vai ter o Ministério Público, que de uma certa maneira, vai está cobrando das instituições essa transparência e cobrar essa transparência é estar com os arquivos organizados, e quando falo de arquivo eu estou falando do processo, desde a produção do documento até a sua destinação final. Então, elas têm que caminharem juntas mesmo e o que a gente espera é que realmente a CGU faça seu papel, muito embora, eu lembro de um evento que eu conversei com o representante da CGU e muitos municípios foram “pegos de calça curta” por que eles não têm uma política e dentro da política, não tem profissionais... enfim, é um caos, a gente tem problemas seríssimos, nós não temos sistemas de arquivo, né?. O Estado da Paraíba não tem sistemas de arquivo. A UFPB não tem sistema de arquivos, as instituições hoje não têm um sistema de arquivos. Isso faz com que cada setor, cada unidade, que faz parte de uma instituição acabe trabalhando isoladamente e isso não pode acontecer especialmente com a LAI que você tem que está, né? Tem que haver essa interligação entre todos os setores com o tratamento, e uma outra coisa que eu acho seríssima também em relação ao sistemas de informação aos ESIDS. Muitas instituições, eles não estão vinculados ao arquivo, na UFPB, por exemplo, não está. Então se um cidadão faz uma solicitação a UFPB tem alguém que vai receber essa solicitação, mas que ao meu ver, quem deveria estar à frente era justamente o responsável pelo arquivo.*

Ambas as colaboradoras ressaltam a importância da transparência pública que é garantida por Lei, mesmo assim, necessita de fiscalização de órgãos como o Ministério Público e a Controladoria Geral da União para garantir o efetivo cumprimento da Lei.

A reflexão de Pereira (2015, p. 219) esclarece ainda mais sobre a política de acesso da LAI:

A principal finalidade desta Lei, de modo geral, é garantir transparência das atividades que são realizadas pelos órgãos da Administração Pública Brasileira, independente de qual esfera pertença. Assim, entende-se que essa lei refuta a idéia de sigilo, considerando-a contra os preceitos democráticos e cidadãos.

O objetivo da Lei de Acesso à informação é oferecer ao cidadão/usuário, quer seja solicitante ou não, um padrão uniforme de acesso, que facilite a localização e obtenção das informações e se torne para ele, também, uma referência em transparência pública.

## **7 Considerações finais**

No contexto de economia global contemporânea, os regimes democráticos têm como uma de suas principais características a transparência administrativa. De acordo com Jardim (2003), a partir da década de 70, o acesso à informação governamental nos Estados democráticos se expressa de várias formas, traduzidas em duas noções que se referenciam: a transparência administrativa e o direito à informação. Sendo para o mesmo autor referido que quanto maior o envolvimento da sociedade civil maior será o número de meios legais para se ter acesso à informação nas instituições públicas.

Nas instituições públicas, a gestão do conhecimento surge como um meio de aprimorar o desenvolvimento processual interno, com o intuito de satisfazer sua missão institucional, onde o seu foco é agregar valor que se transformará em conhecimento para o cidadão e a sociedade. É perceptível que o Brasil evoluiu em termos de transparência governamental nos últimos anos, principalmente na divulgação das contas públicas, após o surgimento e aplicabilidade da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011. Embora os avanços normativos já representem uma conquista, já que é necessária a promulgação de leis que legitimem as ações políticas, a luta pelo direito de acesso à informação pública no Brasil ainda tem um longo trajeto a ser percorrido.

Por isso, a questão do acesso à informação pública não se refere apenas a um direito jurídico, garantido pela constituição, regulamentado e legitimado por leis específicas. Mas, a aplicabilidade da LAI surgirá com os efeitos teoricamente esperados quando, e somente quando, todos os cidadãos, sejam usuários internos, externos, potenciais e reais tomarem conhecimento dos seus direitos perante as instituições públicas que detenham a informação. Por sua vez, os usuários que lidam com a informação enfrentam diariamente diversas dificuldades para tornar real a comunicação entre a sociedade civil e o Estado. Com a aplicabilidade da LAI a sociedade tem um instrumento legal que viabiliza o acesso à informação. O êxito no processo de acesso à

informação funcionará após os cidadãos saberem que a Administração pública tem o dever de informar, de ser transparente.

Percebe-se que uns direitos precedem outros – o direito à vida, à liberdade, à informação e a democracia são alicerces para a construção de uma sociedade consciente dos seus direitos e deveres. A LAI representa uma conquista da sociedade brasileira, no intuito de consolidar a cidadania numa sociedade democrática, em que vigora o acesso como regra e o sigilo como exceção. O acesso à informação pública e a participação dos cidadãos destacam-se como elementos fundamentais para a transparência na administração pública no âmbito da democracia.

Ao término da pesquisa traçamos o perfil das colaboradoras e descrevemos a sua compreensão a respeito da LAI.

Concluimos que a aplicabilidade da LAI nos arquivos pesquisados vai além da promulgação da lei e envolve inúmeras questões que abrangem desde a carência de instrumentos de pesquisa até o conhecimento dos usuários a respeito de seus direitos ao acesso à informação. Tornam-se necessários: a organização dos arquivos; uma infra-estrutura compatível com a documentação; que os usuários sejam pontes entre a teoria e a prática, como também, que os usuários tenham conhecimento sobre seus direitos ao acesso à informação.

## ***The implementation of the law on access to information in archives the voice of users.***

### ***Abstract:***

*The access to information for many brazilian citizens became possible with the advent of access to LAI. However, it was noticeable, that even after the enactment of the law on public information must still improve its transparency mechanisms. This article comes from the report of a study that aims to investigate applicability LAI - in the view of internal users of the Federal University of Paraíba files - UFPB. We used as a qualitative methodology approach, from the perspective of oral history. We conducted a literature search in order develop a literature review on issues relevant to the research: LAI, Files and users. We undertake a field survey composed of a semi-structured interview with two coordinators of the UFPB files and from their accounts and in comparison with the literature, data analysis. We concluded that the applicability of*

*LAI in the researched files goes beyond the enactment of the law and involves wider issues ranging from the lack of research tools to the knowledge of external users about their rights to access to information.*

**Keywords:** LAI. Files UFPB. Users.

## Referências

ABDALA, Jamilyton; NASCIMENTO, Makvel Reis. **Lei de acesso à informação: um instrumento de controle social da Administração Pública.** Disponível em: <<http://www.amog.org.br/amogarquivos/TCCPOS-TURMA-2012/Jamilyton-Abdala.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2015.

ÁVILA, Rodrigo Fortes; SOUSA. A aporia dos estudos de comportamento informacional na arquivística. **Cenário arquivístico**, Brasília, D.F., v. 4, n. 1. Disponível em: <[http://www.tst.jus.br/documents/10157/3557815/2011\\_RodrigoFortesdeAvila.pdf](http://www.tst.jus.br/documents/10157/3557815/2011_RodrigoFortesdeAvila.pdf)> Acesso em: 20 fev.2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** 5. ed. Lisboa: Edições 70, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil:** Constituição do Brasil, de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais de n.1, de 1992, a 53, de 2006, e pelas Emendas Constitucionais de Revisão de n.1 a 6, de 1994. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1998. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2015.

BRASIL. **Decreto nº 7.845**, de 14 de novembro de 2012. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2015/2012/Decreto/D7845.htm#art60](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2015/2012/Decreto/D7845.htm#art60)>. Acesso em: 02 mar. 2015.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, D.F., 28 jan. 1991. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8159.htm)>. Acesso em: 15 mar. 2015.

BRASIL. **Lei 12.527**, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2015/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2015/2011/lei/112527.htm)>. Acesso em: 20 abr. 2015.

BRITO, Sueleém Vieira. **A Lei de Acesso à Informação na perspectiva dos concluintes do curso de Arquivologia da Universidade Federal da Paraíba do período 2014.1.** (Monografia) Curso de Graduação em Arquivologia. João Pessoa: UFPB, 2014.

CONTROLADORIA Geral da União. **Manual para a lei de acesso a informação para Estados e Municípios.** Brasília: Imprensa Nacional, 2013. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/26208-Manual-da-lei-de-brasil-acesso-a-informacao-para-estados-e-municipios-transparente.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

COSTA, Célia Maria Leite. Acesso à informação nos arquivos brasileiros: retomando a questão. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n. 32, p. 178-188, 2003. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2192>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

COSTA, Célia Maria Leite. Acesso à informação nos arquivos brasileiros. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.2, n. 3, p. 63-76, 1989. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewArticle/2192>>. Acesso em: 19 abr. 2015.

DIONÍSIO, Ângela Paiva. Análise de conversação. IN: MUSSALIM, Fernanda; BENTES, Anna Christina (Orgs.) **Introdução à linguística: domínios e fronteiras.** 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009. v. 2, p. 69-99.

GUIMARÃES E SILVA, Júnia. **Socialização da informação arquivística: a viabilidade de enfoque participativo na transferência da informação.** Dissertação (Mestrado em ciência da informação) – IBICT, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/out04/Art\\_04.htm](http://www.dgz.org.br/out04/Art_04.htm)>. Acesso em: 31 maio 2015.

JARDIM, José Maria. O inferno das boas intenções: legislação e políticas arquivísticas. In: MATTAR, Eliana (org.). **Acesso à informação e política de arquivos.** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

\_\_\_\_\_. A implantação da lei de acesso à informação pública e a gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 383-405, nov. 2013. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/view/639>>. Acesso em: 08 jul. 2015.

\_\_\_\_\_. A invenção da memória nos arquivos públicos. **Ciência da Informação**, Brasília, D.F., v.25, n.2, 1996. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/view/439>>. Acesso em: 06 jul. 2015.

LIMA, João Carlos Bernardo de. **Política de informação arquivística na Universidade Federal Rural do Semi-Árido: a Lei de Acesso à Informação.** 2015.

143f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação, João Pessoa, 2015.

MARIZ, Anna Carla Almeida. Internet e Arquivologia: instituições arquivísticas, usuários e lei de acesso à informação. **InCID: Revista Ciência da Informação e Documentação**, Ribeirão Preto, v. 3, n.2, p. 28-47, jul./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/incid/article/view/48652>>. Acesso em: 20 abr. 2015.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan./jun., 2011. Disponível em: <<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/381>>. Acesso em: 10 jun. 2015.

MEIHY, José Carlos Sebe B.; HOLANDA, Fabíola. **História oral**: como fazer, como pensar. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2010.

PEREIRA, Deiverson; SANTA ANNA, Jorge. Aplicabilidade da lei de acesso à informação na gestão pública: uma discussão teórica acerca dos desafios e perspectivas para arquivística moderna. **Ágora**, Florianópolis, v. 25, n. 51, p. 209-233, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://oaji.net/articles/2015/2526-1445867629.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2015.

RODRIGUES, Georgete Medleg. Legislação de acesso aos arquivos no Brasil: um terreno de disputas políticas pela memória e pela história. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 257-286, jan./jun., 2011. Disponível em: <<http://linux.an.gov.br/seer/index.php/info/article/view/478>>. Acesso em: 20 set. 2015.

RODRIGUES, Georgete Medleg; HOTT, Daniela Francescutti Martins. **Acesso aos documentos sigilosos no Brasil**: instrumentos normativos formais e informais nos arquivos públicos brasileiros. Disponível em: <<http://www.asocarchi.cl/DOCS/70.pdf>>. Acesso em: 16 jun. 2015.

ROSA, Elisa Costa Ferreira; MAINIERI, Tiago. Reflexões sobre a Lei de acesso à informação no Brasil: o papel das relações públicas para o diálogo entre cidadão e Estado. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 35., 2012, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: Intercom, 2012. p. 1 – 14.

SMIT, Johanna Wilhelmina. Recuperação, acesso e uso dos documentos arquivísticos. **Ciência da Informação**. Brasília, D.F., v. 41, n.1, p. 11-23, jan./abr. 2013. Disponível em: <<http://www.http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/view/2256>>. Acesso em: 30 out. 2015.